



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143237/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 143237/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de 100 Horas de Trator de Esteira com Condutor a ser utilizado na Limpeza e Cobertura dos Resíduos Sólidos do Aterro de Piracanjuba

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 35.000,00

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Nayara G C Campos Ltda (CNPJ nº 50.688.012/0001-29), CPF Escavações (CNPJ nº 20.154.150/0001-67) e Ribeiro Locações de Máquinas e Caminhões Ltda (CNPJ nº 04.471.428/0001-73)

Empresa a ser Contratada: Nayara G C Campos Ltda (CNPJ nº 50.688.012/0001-29)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba, requisitando a Prestação de Serviços de Locação de 100 horas de Trator de Esteira com Condutor a ser utilizado na Limpeza e Cobertura dos Resíduos Sólidos do Aterro de Piracanjuba, por dispensa de licitação, do tipo contratação emergencial.

Insta observar que todas as despesas serão as expensas do contratado, e para tanto devem estar previstas no cômputo da hora de trabalho.

Do Processo Administrativo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 143237/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 120/2023 - SAMARH;
2. Termo de Referência;
3. Pedido de Compras/Serviços nº 9587;
4. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Nayara G C Campos Ltda (CNPJ nº 50.688.012/0001-29), CPF Escavações (CNPJ nº 20.154.150/0001-67) e Ribeiro Locações de Máquinas e Caminhões Ltda (CNPJ nº 04.471.428/0001-73);
5. Documentação da empresa Nayara G C Campos Ltda (CNPJ nº 50.688.012/0001-29);
6. Mapa de Apuração de Preços;
7. Despacho Administrativo;
8. Decreto Municipal nº 88/2023;
9. Relatório Totalizador (R\$ 35.000,00);
10. Despacho Administrativo;
11. Despacho Autorizativo;
12. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
13. Minuta Contratual;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143237/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 143237/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

O trator objeto dessa contratação emergencial será utilizado para medidas sanitárias emergenciais a serem realizadas no Aterro Municipal visando mitigar a situação dos resíduos sólidos ali dispostos de forma clandestina.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 143237/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opinamos favoravelmente a Contratação de Serviços de Locação de 100 horas de Trator de Esteira com Condutor a ser utilizado na Limpeza e Cobertura dos Resíduos Sólidos do Aterro de Piracanjuba**, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

E, ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143237/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação**

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 03 dias do mês de julho de 2023.

**LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:845047
81115**
Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

Assinado de forma
digital por LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
Dados: 2023.07.03
10:54:32 -03'00'

**CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:788994
19191**
Cristiane Martins Cotrim
OAB/GO nº 17.778

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.07.03
10:54:48 -03'00'